



PROJETO DE LEI Nº **5135-2019**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Beneditina da Divina Providência dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Beneditina da Providência – ABENP – Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 02.765.097/0016-35, conforme segue abaixo:

§ 1º - A importância de R\$ 161.552,98 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente aos serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência 24 horas, conforme anexos I, III e IV e Sobreaviso, conforme anexo II, autorizados e efetivamente prestados, durante 06 (seis) meses;

§ 2º - A importância de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) será debitada referente a despesas com taxas bancárias para execução do objeto, durante 06 (seis) meses.

§ 3º - A importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), acrescido para atender as demandas diárias para pagamento do segundo médico nos horários das 18:00hs às 21:00hrs incluindo sábados, domingos e feriados, durante 06 (seis) meses.

§ 4º - A importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição de materiais e medicamentos conforme exemplificados no Plano de Trabalho, durante 06 (seis) meses.

§ 5º - A importância de R\$ 12.472,80 (Doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para pagamento dos profissionais de atendimento Ambulatorial de Traumatologia, mediante a disponibilização de médicos para atendimento às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, durante 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se a prestação de serviços de assistência à saúde, caracterizados como: Serviço de pronto atendimento, Serviços de média complexidade em urgência e emergência, Serviço de atendimento ambulatorial e traumatologia. Os serviços relacionados serão prestados para pacientes de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O referido auxílio financeiro deverá ser retroativo a 1º de abril de 2019.



GOVERNO DE
IMBITUBA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 27 de maio de 2019.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito